Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 015/2024

Processo Administrativo nº **SEI-080005/001876/2023**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA BRIGADISTA VOLUNTÁRIO DE INCÊNDIO (BVI) PARA APOIO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÕES, PRIMEIROS SOCORROS, VISANDO A PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL, AMBIENTAL E DAS PESSOAS, COM O FOCO NA SEGURANÇA DOS TRABALHADORES NO INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB), que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS**) e a empresa **ANTONIO DA SILVA BRITO TREINAMENTOS E CONS EM SEG DO TRABALHO ME,** Nome Fantasia **AZEMUT TREINAMENTOS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO ,** na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE** , brasileiro, médico, portador da carteira de identidade n° 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por seu Diretor Vice-Presidente **Sr**. **ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade sob nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 808.980.506-00, e a empresa **ANTONIO DA SILVA BRITO TREINAMENTOS E CONS EM SEG DO TRABALHO ME,** Nome Fantasia **AZEMUT TREINAMENTOS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO** , com sede na Rua Dona Antônia Couto, Lt 19, Qd 135 - Bairro Jardim Bom Retiro, São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.716/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. ANTÔNIO DA SILVA BRITO** , brasileiro, casado, Subtenente BM R/R, portador da carteira de identidade sob nº 013117 expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob nº 959.914.097-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA BRIGADISTA VOLUNTÁRIO DE INCÊNDIO (BVI) PARA APOIO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÕES, PRIMEIROS SOCORROS, VISANDO A PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL, AMBIENTAL E DAS PESSOAS, COM O FOCO NA SEGURANÇA DOS TRABALHADORES NO INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB),** com fundamento no processo administrativo **SEI-080005/001876/2023** que se regerá e pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de julho de 2016, em especial pelos artigos 29, inciso II, e artigo 68; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamento para Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI) para apoio contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, visando a preservação patrimonial, ambiental e das pessoas, com o foco na segurança dos trabalhadores no Instituto Vital Brazil (IVB), conforme especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência (anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado de forma indireta sob o regime de PREÇO GLOBAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de trinta (30) dias úteis da assinatura do contrato de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento, sendo o prazo final o primeiro trimeste (janeiro/fevereiro/março) de 2024, pela necessidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com a norma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

I) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do RILC e legislações estaduais pertinentes;

II) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;

IV) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;

V) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

VI) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

VII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

VIII) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

IX) Cientificar a assessoria especial jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;

X) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

XI) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;

XII) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

XIII) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;

XIV) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da execução e

recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

XV) Solicitar as provas da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização do pagamento das prestações mensais ou na totalidade do serviço;

XVI) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

XVII) Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

XVIII) Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados do IVB e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste termo de referência;

XIX) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da administração;

XX) Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o IVB ou modificação na contratação;

XXI) As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

XXII) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXIII) Paralisar, por determinação da **CONTRATADA,** qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIV) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXV) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXVI) Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

XXVII) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

XXVIII) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no TR e no Contrato.

XXIX) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; e, ainda, com estrita observância a legislação vigente.

II) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

III) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

IV) Responder pelos serviços que executar, na forma do TR, deste Contrato e da legislação aplicável;

V) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

VII) A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determinado na cláusula 8ª, § 2º do presente Contrato;

VIII) Independente da descrição das obrigações previstas no presente contrato, também são obrigações da **CONTRATADA** as previstas no artigo 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB;

IX) Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I);

X) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

XI) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e material;

XII) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XIII) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. ..... 5%.

XIV) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

XV) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Vital Brazil, sobre o serviço ofertado, incluindo o envio de documentações e comprovações pertinentes ao serviço prestado.

XVI) Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

XVII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XVIII) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;

XIX) A Contratada deverá disponibilizar, para o treinamento prático, o transporte (ida e volta) para os participantes do curso até o centro de instrução para cada turma, arcando com todos os custos referente ao mesmo (combustível, motorista, pedágio e etc), bem como deve disponibilizar as refeições para todos os participantes (café da manhã ou lanche da tarde e almoço) no dia de treinamento prático nas suas dependências.

XX) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, formalmente qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, quando da aplicação do curso, principalmente as aulas práticas.

XXI) Poderá realizar a parte teórica do objeto da contratação nas instalações do IVB e a parte prática do objeto da

contratação nas instalações da contratada.

XXII) Nos treinamentos práticos cada brigadista manuseará os equipamentos de combate a incêndio que usualmente são encontrados nos recintos das edificações, conforme o tipo de combate (uso correto de extintores, mangueiras, sprinklers e outros equipamentos de combate a incêndio).

XXIII) Treinar, até 60 (sessenta) colaboradores, sendo 50 brigadistas da comissão permanente e 10 suplentes, pertencentes à população fixa das unidades relacionadas em quadro do item 1.3,em caráter teórico e prático, de acordo com a ABNT NBR 14276:2020, sendo ministrada por instrutores capacitados e com experiência na área, em conformidade com o que preceitua a CBMERJ NT nº 2-11:2019.

XXIV) Recomendável realizar capacitação em conjunto com simulações de emergência, a fim de garantir que a equipe selecionada estejam preparados para agir em situações reais.

XXV) O treinamento para formação de Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI), deve proporcionar aos alunos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, utilização de equipamentos de proteção individual, abandono de área e salvamento e primeiros socorros, evacuação de pessoas e outras medidas de emergência, além de desenvolver equipe com padrões de liderança para que possam atuar de maneira estratégica.

XXVI) Seguir o CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, mínimo, de acordo com a CBMERJ NT nº 2-11:2019 para abordagem dos assuntos descritos no TR.

XXVII) O treinamento deverá ser com carga horária mínima exigida pelo corpo de bombeiros, distribuído entre parte teórica e parte prática de combate a incêndio e primeiros socorros.

XXVIII) O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e participação.

XXIX) A Contratada deverá disponibilizar, para o treinamento prático, o transporte (ida e volta) para os participantes do curso até o centro de instrução para cada turma, arcando com todos os custos referentes ao mesmo (combustível, motorista, pedágio e etc), bem como deve disponibilizar as refeições para todos os participantes (café da manhã ou lanche da tarde e almoço) no dia de treinamento prático nas suas dependências.

XXX) Oferecer alimentação no local do treinamento, além de mitigar os riscos dos participantes não conseguirem se alimentar por não ter estabelecimento próximo para alimentação, é essencial para garantir a integridade física, o bem-estar e o desempenho dos participantes, visto o elevado desgaste físico que esse tipo de treinamento exige conforme estipulado no Termo de Referência (anexo I).

XXXI) O local de partida para as instalações da contratada será do Instituto Vital Brazil - Sede.

XXXII) Fornecer o material didático, sob forma de apostila impressão e/ou digital, abrangendo detalhadamente o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos, incluindo fornecimento, sob cautela, de uniformes e EPI.

XXXIII) Realizar de avaliação teórica e prática dos treinandos, para fornecimento dos certificados de participação, bem como distribuição de formulário de avaliação dos conteúdos apreendidos no curso, que deverá ser encaminhado como comprovação do Contrato após a realização do treinamento;

XXXIV) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

XXXV) Para a vistoria o proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

XXXVI) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo proponente em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924

Fonte de Recursos: 1500100000000

Natureza das Despesas: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total estimado de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, sendo a gestora, **Sra. CINTIA IBRAIM MENINO** - ID 4455938-0, e os fiscais**, Sra. ANDRÉA MOTA FERNANDES** - ID 0616870-1 e **Sr. PAULO CÉSAR DA SILVEIRA SODRÉ** - ID 26979969, designados de acordo com Ato de Nomeação em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

b) Qualidade do produto;

c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "XIV", da CLÁUSULA QUARTA, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da sanção administrativa previstas no RILC do IVB.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, devendo ser pago diretamente na conta corrente de n° 0550764-2 e agência de nº 6566 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, salvo exceções a serem analisadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2o do RILC do IVB. com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverá constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80 e artigos 194, 196, 197 e 202, parágrafo quarto, alínea a e 216 do RILC.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº

10.192/01, observada a limitação de gastos determinada pela Lei de Recuperação Fiscal a que o Estado do Rio de Janeiro está submetido.

PARÁGRAFO NONO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta e nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei n° 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa devera(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei Federal n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 01 de outubro de 2024.

INSTITUTO VITAL BRAZIL

Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
Diretor Presidente

Sr. ANDERSON CARLOS MATTOS
Diretor Vice-Presidente

ANTONIO DA SILVA BRITO TREINAMENTOS E CONS EM SEG DO TRABALHO ME, Nome Fantasia **AZEMUT TREINAMENTOS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Sr. ANTÔNIO DA SILVA BRITO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA
2. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1-SETOR REQUISITANTE

1.1 - Órgão/Entidade: UG - INSTITUTO VITAL BRAZIL

1.2 - Unidade/Setor/Departamento: Nome – RH/IVB

2 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

2.1 - Nome: Cintia Ibraim Menino Assessora Especial de Recursos Humanos

2.2 - ID Funcional:4455938-0

2.3 - Telefone:(21) 2711-9223 - ramal: 404

2.4 - E-mail institucional:cintia.menino@vitalbrazil.rj.gov.br e cintiamenino.ivb@gmail.com

3-INTRODUÇÃO .

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ.

3.2 - Importante salientar que o Instituto Vital Brazil desenvolve vários Projetos voltados para produção acadêmica e cientifica[1], áreas de inovação tecnológica, pesquisa assistência à saúde, dentre outros, conforme abaixo se relaciona, alguns em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.3 – Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades previstas nas supra mencionadas legislações, o presente Termo de Referência foi elaborado levando em consideração, exclusivamente, as informações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determinações existentes no artigo 30, I[2] e § 1º do RILC, bem como, dos artigos 28[3], 30, IV e § 2º e **segs** da Instrução Normativa (IN) nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG/SEGES) e artigo 6º da IN nº 81/2022[4] da SEGES;

3.4 - Em decorrência da autorização legal de que os atos do procedimento administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei exigir passamos a apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA passando a expor item por item .

4- DECLARAÇÕES RESUMIDAS DO OBJETO

O presente Termo de Referência, visa Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamento para Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI) para apoio contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, visando a preservação patrimonial, ambiental e das pessoas, com o foco na segurança dos trabalhadores no Instituto Vital Brazil (IVB).

5 - JUSTIFICATIVA

O Instituto Vital Brazil é um Laboratório Público Oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, uma indústria farmacêutica, considerada também Instituição Científica Tecnológica - ICT, que ocupa uma posição estratégica no Governo na produção e fornecimento ao Programa Nacional de Imunização e ao Programa Nacional de Assistência Farmacêutica com a entrega de medicamentos estratégicos para o Ministério da Saúde - MS.

Possui uma complexa estrutura, cujos determinados setores demandam o monitoramento e controle contínuo e diário

(24 horas por dia/7 dias por semana/365 dias por ano), a saber:

Sistema de água para injetáveis - necessário para manter a qualidade/esterilidade da água, utilizado para a fabricação de soro. A sua interrupção poderá ensejar na contaminação da água. Em caso de paralisação, para regularizar será necessário, no mínimo, 03 (três) meses para sanitizar, validar e calibrar, prazo este que inviabilizaria as atividades, produção e controle químico e biológico de soros.

Sistema de Refrigeração - necessário para a manutenção das câmaras frias (destinadas ao armazenamento de matérias primas, plasma e soro), UTA e CHILLER, além dos laboratórios de análise e setores da produção (área limpa).

Sistema de ar comprimido - necessário para a produção e controle do funcionamento das válvulas do sistema de água.

Caldeira – necessário para gerar o vapor, utilizado para a produção e controle.

Obs. O não monitoramento constante no seu uso pode ocasionar riscos de explosão.

Sistema Elétrico – Estação de energia – necessário para o funcionamento de toda a estrutura do Instituto.

Animais IVB –Possui cobras, escorpiões, utilizados na extração de veneno e fabricação de soro, coelhos, ratos, cobaias e camundongos, para testes de potência, letalidade, toxicidade e alimentação.

Além da referida estrutura, o Instituto Vital Brazil – IVB dispõe da **Central de Produção de Plasma (Fazenda Vital Brazil)** que mantém equinos, coelhos, cobras, os quais são utilizados para a produção do plasma, extração de veneno e teste pirogênio. Todos os animais necessitam de cuidados zootécnicos diários.

Destaca-se que o IVB é uma indústria farmacêutica monitorada e controlada continuamente por uma equipe que realizam atividades, principalmente, na área produtiva com uso de insumos (produtos químicos) considerados matéria primas, materiais (embalagens, papelão, vidros e plásticos), ou seja, elementos inflamáveis armazenados para fabricação e embalagem de seus produtos finais.

Como forma de combate a prevenção de incêndios envolve o uso de equipamentos de combate a incêndio (extintores, mangueiras, sprinklers, entre outros) para medidas emergenciais e necessita de pessoas treinadas para atuação nas dependências das unidades em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, realizar as manobras necessárias para extinguir o fogo, ou conter sua evolução até a chegada do Corpo de Bombeiros Militar, buscando reduzir os danos ao meio ambiente. Além de que devem ser tomadas as medidas em caso de emergência médica ou acidentes, até a chegada de uma equipe especializada. Incluem ações como avaliação da vítima, controle de hemorragias, imobilização de fraturas, reanimação cardiorrespiratória, entre outros.

O Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI) é aquele que, pertencente à população fixa do local objeto da proteção, é treinado e capacitado a exercer, sem exclusividade, as atividades básicas de prevenção e combate a incêndios, assim como no atendimento a emergências setoriais.

As atribuições do BVI de ações de prevenção e de emergências, quanto ao procedimento da brigada estão sancionados nas legislações vigentes, sendo fundamental a presente contratação no âmbito do Instituto Vital Brazil.

5.1- INSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto ao respaldo legal, essa contratação visa atender os requisitos legais e normativos aplicáveis. Alguns dos principais são:

Norma regulamentadora NR 06: Esta Norma Regulamentadora - NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Norma Regulamentadora NR 23: Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho. De acordo com esta NR a organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.

ABNT NBR 14276:2006: Programa de brigada de incêndio: É uma norma técnica brasileira que estabelece as condições mínimas para a formação e a reciclagem de brigadas de incêndio e de brigadas de emergência em edificações, áreas de risco, instalações e eventos temporários, visando à proteção da vida e do patrimônio, bem como ao meio ambiente e à continuidade do negócio.

Decreto e lei Estadual ou Municipal: Pode haver normas específicas que regulamentam a prevenção e combate a incêndios em cada município ou estado, sendo:

Decreto n° 42, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros: são documentos emitidos pelos Corpos de Bombeiros estaduais com orientações específicas para a prevenção e combate a incêndios em diversas situações e ambientes.

Nota Técnica CBMERJ Nº 2-11:2019: Normatiza os procedimentos para formação, treinamento e atualização de Bombeiros Civis e Brigadistas Voluntários de Incêndio, o credenciamento de Empresas Especializadas na formação, treinamento e prestadoras desses serviços, bem como o dimensionamento de Brigadas de Incêndio para atuação em edificações e eventos de reunião de público**.**

Legislação trabalhista: a organização da brigada de incêndio também deve considerar a legislação trabalhista, em especial as normas que regulamentam a segurança e saúde no trabalho.

Resolução SEDEC nº 031 de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas para realizar curso de formação, curso de atualização e habilitação de bombeiro civil (BC), de empresas especializadas para realizar curso de formação e atualização de brigadistas voluntários de incêndio (BVI), sobre o serviço de brigadas de incêndio e do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de bombeiro civil (BC) nas edificações, eventos e áreas de risco no estado do rio de janeiro, e dá outras providências;

5.2. RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

5.3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO):

Considerando que a ABNT NBR 14276:2006, foi atualizada em 2020 é a norma que define os requisitos de composição e dimensionamento da equipe de brigada de emergência, assim como traz também as funções esperadas de um brigadista.

Portanto o "anexo D" da norma traz um resumo das etapas da implantação, cujos detalhes da composição da brigada é detalhada no item 4.1, temos:

"4.1 Composição da brigada de emergência

4.1.2 Os brigadistas devem ser organizados em equipes distribuídas na planta

4.1.3 A quantidade necessária de brigadistas para a formação da primeira equipe para o atendimento no tempo de resposta, ***de acordo com 6.1,*** *para plantas de baixo e médio risco e/ou com população fixa acima de quatro pessoas, deve ser de pelo menos* ***dois brigadistas;*** *para plantas de alto risco e/ou com população fixa acima de dez pessoas, deve ser de pelo menos* ***quatro brigadistas.*** *Entretanto, devem ser considerados prioritariamente os procedimentos descritos no plano de emergência para a composição mínima da primeira equipe." (grifo nosso)*

Considerando a Norma Técnica 2-11 do Corpo o de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ item 7.1 que transcrevo;

"7.1 A definição do número mínimo de Bombeiros Civis e Brigadistas Voluntários de Incêndio será determinado conforme os parâmetros constantes do ANEXO C da presente NT e, será definido por edificação, por setor, pavimento, compartimento deve prever os turnos, a natureza de trabalho e os eventuais afastamentos do local de trabalho por férias, licenças, tratamento médico ou outros motivos."

Considerando o anexo C - DIMENSIONAMENTO PARA BRIGADISTA VOLUNTÁRIO DE INCÊNDIO – BV, citado acima, onde nos enquadramos no grupo I, logo 10% da população fixa.

Sendo assim, foi relacionada à população fixa de cada prédio e feito a composição dos 10% necessários. Logo, a necessidade são 50 brigadistas da comissão permanente e 10 suplentes, dimensionados para compor a brigada de incêndio.

Em havendo necessidade de substituição/reposição, os suplentes serão de colaborador capacitado como Brigadista Voluntário durante o andamento do contrato, consideraremos um quantitativo de até 10 pessoas possíveis para essa reposição.

Nesta situação, a contratação será de **1 (um) serviço de treinamento para 6 turmas de 10 alunos**, cujo treinamento, do ponto de vista do CBMERJ, deve ser realizado em um prazo máximo de 1 ano, a contar da data da formação do BVI ou da atualização anterior.

N°	UNIDADES	QUANTITATIVO		ENDEREÇO	DIVISÃO POR TURMA
		POPULAÇÃOFIXA	BRIGADISTAS		
1	Sede	454	45	Rua: Maestro José Botelho, nº 64 - Vital Brasil, Niterói - RJ, CEP: 24230-410	5 turmasde 10 alunos/cada
2	Fazenda	37	3	Rodovia RJ 122, Lugareijo Ambrozio, s/nº, KM 132,5 – Cachoeira de Macacu, CEP. 28680-000	

3	Xerém	17	2	Rua 17, lote 13, Quadra 19 no Distrito Industrial do Parque de Caxias – 4º Distrito do Município de Duque de Caxias – RJ, no horário de referência de 08h00 as 17h00	
SUBTOTAL		508	50		
BRIGADISTA SUPLENTES			10	De qualquer uma das unidade acima	1 turma de até10 alunos
TOTAL			60	-	6 turmasde 10 alunos/cada

5.4 -HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não existe atualmente tal tipo de serviço no IVB, sendo imperiosa a abertura de processo licitatório para tal.

5.5 -DO NÃO PARCELAMENTO

a) De acordo com a Lei nº 13.303/2016, Art. 32 Inciso III, o parcelamento do objeto da contratação tiver natureza divisível, visando a ampliar a participação de licitantes, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação, entretanto para o objeto deste certame licitatório opta-se pela contratação em um lote único, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois a contratação em lote único gera-se maior eficiência na prestação de serviço, propiciando a ampla participação de licitantes.

b) Sob a ótica Administrativa, entendemos como legítima a reunião em um único item e em um único lote elementos das mesmas características, pois, no caso concreto, a adjudicação por itens isolados tende a onerar o trabalho da Administração Pública, do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

c) No mais, a configuração da solução adotada é amplamente compreendida e executada pelo mercado – sendo a demanda tratada em um único item ou lote, as formas mais comumente praticadas na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

d) Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor, promovendo uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, uma maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e a fiel observância aos prazos. Assim, sob gestão integrada da empresa contratada, com enfoque no controle qualitativo e de resultado.

5-6 Seleção do fornecedor

A forma de seleção deverá estar em conformidade com o inciso II do artigo Artigo 42 da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, empreitada por Preço por Preço Global.

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

II - empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

5.7.INSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto ao respaldo legal, essa contratação visa atender os requisitos legais e normativos aplicáveis. Alguns dos principais são:

Norma regulamentadora NR 06: Esta norma Norma Regulamentadora - NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Norma Regulamentadora NR 23: Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece medidas de prevenção contra

incêndios nos ambientes de trabalho. De acordo com esta NR a organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.

ABNT NBR 14276:2006: Programa de brigada de incêndio: É uma norma técnica brasileira que estabelece as condições mínimas para a formação e a reciclagem de brigadas de incêndio e de brigadas de emergência em edificações, áreas de risco, instalações e eventos temporários, visando à proteção da vida e do patrimônio, bem como ao meio ambiente e à continuidade do negócio.

Decreto e lei Estadual ou Municipal: Pode haver normas específicas que regulamentam a prevenção e combate a incêndios em cada município ou estado, sendo:

Decreto n° 42, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros: são documentos emitidos pelos Corpos de Bombeiros estaduais com orientações específicas para a prevenção e combate a incêndios em diversas situações e ambientes.

Nota Técnica CBMERJ Nº 2-11:2019: Normatiza os procedimentos para formação, treinamento e atualização de Bombeiros Civis e Brigadistas Voluntários de Incêndio, o credenciamento de Empresas Especializadas na formação, treinamento e prestadoras desses serviços, bem como o dimensionamento de Brigadas de Incêndio para atuação em edificações e eventos de reunião de público**.**

Legislação trabalhista: a organização da brigada de incêndio também deve considerar a legislação trabalhista, em especial as normas que regulamentam a segurança e saúde no trabalho.

Resolução SEDEC nº 031 de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas para realizar curso de formação, curso de atualização e habilitação de bombeiro civil (BC), de empresas especializadas para realizar curso de formação e atualização de brigadistas voluntários de incêndio (BVI), sobre o serviço de brigadas de incêndio e do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de bombeiro civil (BC) nas edificações, eventos e áreas de risco no estado do rio de janeiro, e dá outras providências;

6-OBJETO

Código do Item	ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
0335.005.0325	**108264**	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTARIO DE INCÊNDIO	Serviço	1

6.1- Informações Complentares

Treinar, até 60 (sessenta) colaboradores, sendo 50 brigadistas da comissão permanente e 10 suplentes, pertencentes à população fixa das unidades relacionadas em quadro do item 1.3,em caráter teórico e prático, de acordo com a ABNT NBR 14276:2020, sendo ministrada por instrutores capacitados e com experiência na área, em conformidade com o que preceitua a CBMERJ NT nº 2-11:2019.

Além disso, é recomendável que a capacitação seja realizada em conjunto com simulações de emergência, a fim de garantir que a equipe selecionada estejam preparados para agir em situações reais.

O treinamento para formação de Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI), deve proporcionar aos alunos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, utilização de equipamentos de proteção individual, abandono de área e salvamento e primeiros socorros, evacuação de pessoas e outras medidas de emergência, além de desenvolver equipe com padrões de liderança para que possam atuar de maneira estratégica.

O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, mínimo, de acordo com a CBMERJ NT nº 2-11:2019 para abordagem dos assuntos é de:

FORMAÇÃO DE BVI:	
Parte Teórica:	**Parte Prática:**
Teoria do Fogo	Prática Maneabilidade com equipamentos
Propagação do Fogo	Técnica de Extinção de Incêndio com equipamento portátil
Classes de Incêndio	Técnica de Extinção de Incêndio com equipamento fixo

Prevenção de Incêndio	Técnicas de entrada e saída do local de Incêndio
Método de Extinção de Incêndio	Operação Simulada de Combate a Incêndio
Agentes Extintores	
EPI (Equipamento de Proteção Individual)	
Equipamento Portátil de Combate a Incêndio	
Equipamento Fixo de Combate a Incêndio	
Escape de Pessoal	
Pessoa Com Mobilidade	
Reduzida Riscos Específicos da Planta	
Psicologia em emergências	
Primeiros socorros	
Avaliação Inicial	
Obstrução de Vias Aéreas Superiores	
RCP (Reanimação Cardiopulmonar)	
Hemorragias	
Transporte da Vítima	
Emergências Clinicas/AVC/IAM/Convulsões	

MODALIDADE: O treinamento deverá ser com carga horária mínima exigida pelo corpo de bombeiros, distribuído entre parte teórica e parte prática de combate a incêndio e primeiros socorros.

O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e participação.

A Contratada deverá disponibilizar, para o treinamento prático, o transporte (ida e volta) para os participantes do curso até o centro de instrução para cada turma, arcando com todos os custos referentes ao mesmo (combustível, motorista, pedágio e etc), bem como deve disponibilizar as refeições para todos os participantes (café da manhã ou lanche da tarde e almoço) no dia de treinamento prático nas suas dependências.

Oferecer alimentação no local do treinamento, além de mitigar os riscos dos participantes não conseguirem se alimentar por não ter estabelecimento próximo para alimentação, é essencial para garantir a integridade física, o bem-estar e o desempenho dos participantes, visto o elevado desgaste físico que esse tipo de treinamento exige. Isso não só atende às necessidades básicas, mas também otimiza o aprendizado, mantendo níveis de energia e foco. A oferta de refeições no local economiza tempo, evita distrações e promove a integração social, essencial em treinamentos desafiadores. Assim, a alimentação durante o treinamento não é apenas uma comodidade, mas uma estratégia fundamental para maximizar o desempenho, promover o bem-estar, manter a integridade física e criar um ambiente propício ao aprendizado efetivo. Este investimento reflete o compromisso com o sucesso dos participantes, proporcionando uma experiência eficiente, eficaz e enriquecedora.

O local de partida para as instalações da contratada será do Instituto Vital Brazil - Sede.

MATERIAL: Fornecimento de material didático, sob forma de apostila impressão e/ou digital, abrangendo detalhadamente o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos, incluindo fornecimento, sob cautela, de uniformes e EPI.

Nos treinamentos práticos cada brigadista manuseará os equipamentos de combate a incêndio que usualmente são encontrados nos recintos das edificações, conforme o tipo de combate (uso correto de extintores, mangueiras, sprinklers e outros equipamentos de combate a incêndio)

CERTIFICAÇÃO: Realização de avaliação teórica e prática dos treinandos, para fornecimento dos certificados de participação, bem como distribuição de formulário de avaliação dos conteúdos apreendidos no curso, que deverá ser encaminhado como comprovação do Contrato após a realização do treinamento;

7– PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Prazo: O Contrato deverá ter vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, segundo art. 71 da Lei 13.303/2016.

Local: Instituto Vital Brazil, Rua Maestro Botelho, 64, Niterói Rio de Janeiro.

Horários comercial de entrega: 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h00min.

2.1.2 Horários para realização: 08h00min às 11h30min e de 13h00min as 17h00min

Telefone e e-mail para agendamento: +55 21 27119223 - Ramal 169

Responsável pelo acompanhamento: Assessoria Especial de Recursos Humanos

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Prazo de realização: Iniciar os serviços contratados no prazo máximo de trinta (30) dias úteis da assinatura do contrato de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento, sendo o prazo final o primeiro trimeste (janeiro/fevereiro/março) de 2024, pela necessidade do serviço.

2.1.1 Local de realização: A parte teórica poderá ser realizada nas instalações do IVB a e a parte prática nas instalações da contratada.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá facultativamente, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado do Técnica de Segurança do Trabalho ou uma pessoa designada para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 15:00 horas, mediante agendamento prévio a ser realizado através do telefone nº (21) 27119223 - Ramal 169.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo proponente em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8- AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

A metodologia de avaliação será de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência ;

b) Qualidade do serviço prestado;

c) Pontualidade na execução do serviço.

9-ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Acordo de Nível de Serviço estabelecido será vinculado às obrigações do CONTRATADO neste Termo de referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PESO	META
1.	Entrega de conteúdo	unidade	Deve cumprir o cronograma de entrega de conteúdo, garantindo que todo o material de treinamento seja coberto de acordo com o planejado.	Material educacional entregue
2.	Taxa de satisfação do participante	%	Deve conduzir pesquisas de satisfação dos participantes após cada sessão de treinamento.	≥ 90
3.	Avaliações de Treinamento	nota	Avaliações de treinamento devem ser realizadas periodicamente para avaliar o conhecimento adquirido pelos participantes;	≥ 9,0

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação a empresa se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

Para fins de habilitação a empresa se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

a) Ser o ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste termo de Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

d) Poderão participar deste processo as empresas que possuam registro/habilitação no CBMERJ para exercer atividade de formação de Bombeiro Civil (BC) e Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI). Mantendo o registro válido até a conclusão do serviço.

11- DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ÓRGÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

12-DO PAGAMENTO

a) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2o do RILC do IVB.

b) Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

c) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

d) A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal no 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

13-GARANTIA

Visando atender aos princípios da publicidade, economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência, conforme facultatividade prevista no artigo 40 do Decreto Estadual nº 3149/80, Lei 287/80 artigos 225 e 226 e artigos 206 e segs do RILC do IVB.

14- DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Competirá aos empregados ANDRÉA MOTA FERNANDES, Matrícula nº 7092-0, Id. nº 0616870-1, CPF: 012.835.567-07, PAULO CÉSAR DA SILVEIRA SODRÉ, Matrícula nº 2689-8, Id. nº 26979969, CPF: 819.218.377-72 especialmente designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação, a fiscalização e a execução do Contrato, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Indicação do Gestor

Competirá a servidora Cintia Ibraim Menino ID. 4455938-0 a gestão do contrato.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

b) Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

f) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

g) exercer a fiscalização do contrato;

h) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

i) Notificar a fornecedora, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

16-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do IVB

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, translado, seguro e material, ;

c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Termo de Referência, durante toda a execução do Contrato.

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

g) A Contratada deverá disponibilizar, para o treinamento prático, o transporte (ida e volta) para os participantes do curso até o centro de instrução para cada turma, arcando com todos os custos referente ao mesmo (combustível, motorista, pedágio e etc), bem como deve disponibilizar as refeições para todos os participantes (café da manhã ou lanche da tarde e almoço) no dia de treinamento prático nas suas dependências.

h) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, formalmente qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, quando da aplicação do curso, principalmente as aulas práticas.

17- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Em conformidade com inciso I, do artigo 54, da Lei Federal nº 13.303/2016, o vencedor deverá ser aquele que apresentar o menor preço global, podendo ser aplicado as regras previstas na IN nº 73/2022 da SEGES.

18 DA IMPOSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO

Informamos será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio.

Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de supri os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação da referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade.

Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.

Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

19- DA POSSIBILDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

20- MATRIZ DE RISCO

Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28, VI do RILC e artigo 134 e segs. do RILC e artigos 25 e 26 da Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG. Vejamos:

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Problemas Técnicos	Possibilidade de que haja algum problema técnico com os equipamento	CONTRATANTE/CONTRATADO	ALTO	BAIXA	Testar e verificar antecipadamente o equipamento, Ter suporte técnico de backup disponível
Falta de tempo para a preparação	Contratado pode ter imprevistos e não ter tido tempo hábil para preparar a apresentação ou material	CONTRATADO	MÉDIO	ALTO	Agendar com antecedência a data do treinamento e confirmar dias antes

Desistência do Instrutor	O instrutor por algum motivo pode ter a desistência.	CONTRATADO	MÉDIO	BAIXO	Ter substitutos ou backup para instrutores
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Conforme previsto no Contrato
Reposição de prestador	Substituição do prestador de serviço de menor porte com menos recursos técnicos	CONTRATANTE	BAIXO	BAIXO	

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Carla Cristina M. Pereira Higino - Colaboradora IBPG

Com informações técnicas de: Cintia Ibraim Menino

Assessora Especial de Recursos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR: Anderson Carlos Mattos -ID. Funcional: 5081955-0

Niterói, 30 setembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DA SILVA BRITO**, **Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta**, **Analista**, em 01/10/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata**, **Analista**, em 01/10/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe**, **Presidente**, em 01/10/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos**, **Vice-Presidente**, em 01/10/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84343080** e o código CRC **9D2CAFD8**.

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: